

FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 45/04, 18/05, 24/05, 28/06 e 08/07 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Primeiro Orçamento do FOCEM e projetos piloto apresentados pelos Estados Partes e pela Secretaria do MERCOSUL já foram aprovados.

Que, até que seja constituída a UTF/SM prevista nas Decisões CMC Nº 18/05 e 24/05, é necessário adotar medidas para a elaboração do Orçamento do FOCEM correspondente ao exercício do ano 2008 e para a tramitação dos projetos piloto que sejam apresentadas no âmbito do FOCEM.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 – Até que seja constituída a UTF/SM, instrui-se a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL a que coordene, com a Secretaria do MERCOSUL e o Grupo *Ad Hoc* de Especialistas previsto no Artigo 15, alínea b), da Decisão CMC Nº 18/05, a elaboração do Orçamento do FOCEM correspondente ao exercício do ano 2008.

Art. 2 – Até que seja conformado a UTF/SM, a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL convocará as reuniões do Grupo *Ad Hoc* de Especialistas previsto no Artigo 15, alínea b), da Decisão CMC Nº 18/05, para implementar os trabalhos de análise técnica e aprovação dos projetos a serem financiados pelo FOCEM, assim como para outorgar a não objeção prevista no artigo 62 da Decisão CMC Nº 24/05, anteriormente à assinatura do Contrato de Adjudicação.

Art. 3 - Até que seja constituída a UTF/SM, os trabalhos de seleção, análise técnica e aprovação dos projetos piloto apresentados pelos Estados Partes e pela Secretaria do MERCOSUL para serem incluídos nos exercícios orçamentários dos anos 2007 e 2008 se ajustarão ao disposto no Artigo 75 da Decisão CMC Nº 24/05.

Art. 4 - Uma vez constituída a UTF/SM, os trabalhos previstos na presente Decisão se ajustarão ao disposto na Decisão CMC Nº 24/05 "Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL".

Art. 5 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

V CMC EXT. - Assunção, 22/IV/07